



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



[Handwritten signatures]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa “Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular”, bem como as respetivas “Condições de atribuição do apoio”, de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar o Estrela Vigorosa Sport, com um apoio no montante de € 27 911,53 (vinte e sete mil novecentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Estrela Vigorosa Sport, com sede social na Rua Estrela Vigorosa Sport, 604, 4200-286 Porto pessoa coletiva n.º 501 885 900, representada neste ato por Joaquim Dias, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



[Handwritten signature]

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma participação financeira ao **Estrela Vigorosa Sport**, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Município obriga-se a apoiar o Programa referido na cláusula 1.ª (cujo custo global estimado é de 34 889,41 €), através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 27 911,53 € (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 30% no momento da comunicação por escrito da intenção de iniciar a obra de conservação;
 - b) 40% no momento da entrega do relatório de execução de 50% da obra de conservação;



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



c) 30% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à remodelação dos balneários, pavilhão, ginásios e melhoramento da rede elétrica para concretização do projeto que foi apoiado ao abrigo deste Programa.

3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;

4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou até 31 de dezembro de 2020, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



[Handwritten signature]

3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



Handwritten signatures and initials.

- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.^a

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
- 5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



[Handwritten signature]

6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



**ESTRELA E VIGOROSA
SPORT**



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71706.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo Município do Porto,

Rui Moreira

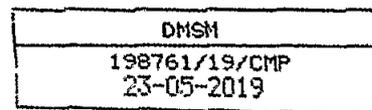
Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Dias

F
lin

Anexo I

3



ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social:	ESTRELA VIGOROSA SPORT		
Morada:	R. ESTRELA VIGOROSA SPORT, 604	Código Postal:	4200-286 PORTO
Telefone:	225020270	Email:	evs@evs.pt

Interlocutor designado:

Nome:	YOAQUIM ALFREDO OLIVEIRA DIAS (PRESIDENTE)		
Telefone:	914307891	E-mail:	evs@evs.pt

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

REMODELAR OS BALNEÁRIOS PAVILHÃO/GINÁSIOS E MELHORAMENTO DA REDE ELÉCTRICA

Destinatários:

ATLETAS E SÓCIOS UTILIZADORES DAS INFRAESTRUTURAS (PAVILHÃO & GINÁSIOS) E PAVILHÃO DO TÊNIS

Incidência Territorial da Intervenção:

OBRAS NOS BALNEÁRIOS PARA MUDAR TUBOS DE SANEAMENTO & PARA REMODELAÇÃO DOS MESMOS E MUDANÇA DO SISTEMA ELÉCTRICO PARA LEDS DE FORMA A DIMINUÍRMOS AS DESPESAS COM A ELECTRICIDADE

Objetivos Gerais:

— OS NOSSOS BALNEÁRIOS FORAM CONSTRUÍDOS NA DÉCADA DE 1970 e PRECISAM DE UMAS OBRAS DE REMODELAÇÃO NO SANEAMENTO BÁSICO.
— DIMINUIÇÃO DOS VALORES DA ENERGIA ELÉCTRICA

 21


3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura da resposta
<input type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros

Fundamentação

<p>— MELHORAMENTO CONSIDERÁVEL PARA OS ATLETAS E SÓCIOS e UMA MAIOR ATRAÇÃO PARA NOVOS SÓCIOS E NOVAS ATIVIDADES</p> <p>— MELHORAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO</p>
--

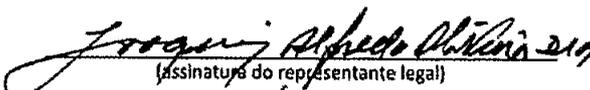
4. Apoio Solicitado

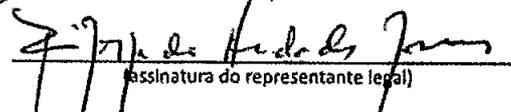
Tipo de despesa	Valor
CONFORME ORÇAMENTO ANEXO	

SISTEMA ELÉTRICO

TOTAL 19.960,00€ + IVA
8.405,37€ + IVA

Porto, 09 de MAIO de 2019


 (assinatura do representante legal) Cargo Social PRESIDENTE

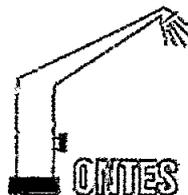

 (assinatura do representante legal) Cargo Social VICE-PRESIDENTE

 (assinatura do representante legal) Cargo Social _____

A343

A343

Lm



António Braga Alves Fontes

Rua Pdr. António Francisco de Sousa, nº. 64 R/c Dto.

4475-314 Nogueira da Maia

Tel. 229 601 854 Tlm. 917 825 707

Email: afontes.ccivil.asaneamento@hotmail.com

ESTRELA VIGOROSA SPORT

Rua Estrela Vigorosa Sport - Porto

Assunto: Remodelação dos balneários
Nogueira, 6 de Maio de 2019

ORÇAMENTO

	Qtd.		Unid.	Total
1	68	Abertura de vala em betão no interior dos balneários	25,00€	1.700,00€
2	42	Fornecimento de tubo 125	17,00€	294,00€
3	68	Tapamento da vala e compactação da mesma	15,00€	1.020,00€
4	47	Fornecimento de tubagem de 50 para abastecimento de água (incluindo acessórios para ligação)	13,00€	611,00€
5	68	Reparação e enchimento de vala	20,00€	1.360,00€
6	40	Fornecimento de chuveiro	30,00€	1200,00€
7	90	Levantamento de paredes em tijolo para divisão da zona dos chuveiros	25,00€	2.250,00€
8	90	Rebocar parede	12,00€	1.080,00€
9	245	Fornecimento de cerâmica	19,00€	4.655,00€
10	245	Assentamento de cerâmica e fornecimento de cimento cola	17,00€	4.165,00€
11	25	Fornecimento de sifões para o pavimento na zona dos chuveiros	65,00€	1.625,00€
		Neste orçamento está incluído:		
		- Pintura de tecto e paredes		
		- Remoção de entulhos para local própria		
		- Fornecimento de torneiras temporizadoras para os chuveiros		

TOTAL GERAL 19.960,00€

Este orçamento é válido por 30 dias

A estes valores acresce o I.V.A à taxa legal em vigor



de: Bianca Aurora da Silva Vales Gomes

Contribuinte N.º 223 116 025

Rua de São Pedro, 185

4445 - 207 Alfena

E.mail - engenhotecnico@gmail.com

Tlm. 962 333 972

[Handwritten signature] 7
[Handwritten initials]

Cliente: ESTRELA E VIGOROSA SPORT
Morada: RUA DO ESTRELA E VIGOROSA SPORT, Nº604 - 4200-286 PORTO
Data: 1 DE FEVEREIRO 2019

Proposta de Orçamento 001A-2019

Memória Descritiva

1. Descrição

Vimos desta forma apresentar a nossa melhor proposta para o fornecimento de materiais e execução dos seguintes trabalhos.

2. Orçamento

Descrição	Un	Qtd	P. Unitário (€)	Total (€)
PAVILHÃO DE TENIS				
ARMADURA LED TIPO CAMPÁNULA 200W - 30000 lm	un.	16	253,28 €	4.052,48 €
CAIXA ESTANQUE 10X10 - OBO COM BORNE	un.	16	2,87 €	45,92 €
TOMADA SCHUCO RÁPIDA FORIX COM FICHA MACHO	un.	16	9,45 €	151,20 €
SUSPENSÃO 606/18 COM SERRA CABOS	un.	16	22,60 €	361,60 €
PARAFUSO M 10	un.	32	0,94 €	30,08 €
FÊMEA M 8	un.	32	0,58 €	18,56 €
ANILHA M 8	un.	64	0,38 €	24,32 €
CABO XV 3X1,5	mt.	270	1,10 €	297,00 €
FIVELAS	un.	200	0,11 €	22,00 €
MÃO DE OBRA	un.	80	10,00 €	800,00 €
TOTAL				5.803,16 €
GINÁSIO				
ARMADURA LED TIPO CAMPÁNULA 200W - 30000 lm	un.	5	253,28 €	1.266,40 €
CAIXA ESTANQUE 10X10 - OBO COM BORNE	un.	5	2,87 €	14,35 €
TOMADA SCHUCO RÁPIDA FORIX COM FICHA MACHO	un.	5	9,45 €	47,25 €
SUSPENSÃO 606/18 COM SERRA CABOS	un.	5	22,60 €	113,00 €
CABO XV 3X1,5	mt.	66	1,10 €	72,60 €
MÃO DE OBRA	un.	64	10,00 €	640,00 €
TOTAL				2.153,60 €
BALNEÁRIO				
ARMADURA ESTANQUE LED 1X18	un.	1	19,89 €	19,89 €
ARMADURA ESTANQUE LED 2X36	un.	8	33,59 €	268,72 €
MÃO DE OBRA	un.	16	10,00 €	160,00 €
TOTAL				448,61 €
TOTAL DO ORÇAMENTO				8.405,37 €



de Branca Aurora da Silva Vales Gomes
Contribuinte N.º 223 116 025
Rua de São Pedro, 185
4445 - 207 Alfena
E.mail - engenhotecnico@gmail.com
Tlm. 962 333 972

Handwritten signature and initials.

4. Ao valor total do orçamento apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor.

4.1 Validade da proposta 30 dias.

4.2 Exclusões

4.3 Trabalhos e materiais não mencionados neste orçamento.

5. Condições de Pagamento

40% na adjudicação.

30% a meio da obra.

30% na entrega da obra ao cliente.

Para qualquer esclarecimento adicional ou dúvida, queiram contactar-nos.

Na expectativa das V/ notícias, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Adjudicação:

(Aceitamos a proposta,

001A-2019

conforme condições e descrição apresentada).